



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Guerreiro Chaves		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Guerreiro Chaves, de São João do Jaguaribe, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Tereza Mary Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06287187-0	PARECER: 0111/2008	APROVADO: 27.02.2008

I – RELATÓRIO

Tereza Mary Lima, licenciada em Geografia, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Guerreiro Chaves, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0488/2002-CEC, com sede na Rua Cândido Chaves, 572, Centro, CEP: 92.965-000, São João do Jaguaribe, mediante o processo nº 06287187-0, o recredenciamento da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é composto de dezoito professores; destes, cinquenta por cento são habilitados, e cinquenta por cento autorizados, temporariamente. Lucivan de Sousa Barreto, devidamente habilitado, Registro nº AAA002085, responde pela secretaria escolar.

Do processo consta a seguinte documentação:

- requerimento;
- documentação do núcleo gestor;
- regimento escolar;
- matrizes curriculares;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual de atividades;
- projeto do TAM;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- projeto da biblioteca e relação do acervo bibliográfico;
- fotografias da instituição;
- Gestão Integrada da Escola-GIDE;
- ficha de Identificação/CEE;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização;
- Informações nºs 191/2007, 752/2007 e 1009/2007/NEB/CEC.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0111/2008

Na relação das melhorias realizadas, a instituição informou que houve pintura, retelhamento, revisão da parte elétrica e hidráulica, mudança de portas e janelas, laboratório de informática, sala de vídeo, quadra coberta e sala de professores.

A missão da escola é "ofertar ao educando e a comunidade um trabalho educativo eficiente na formação de um cidadão digno, consciente, autônomo e útil na construção de uma sociedade justa", ressaltando, ainda, valores, como: a participação, o respeito mútuo, a solidariedade, o compromisso, a ética profissional e a responsabilidade. Apresenta a proposta curricular a ser desenvolvida no curso de ensino médio e na educação de jovens e adultos, por nível, modalidade, área e disciplina. Em quadro específico, contextualiza a disciplina, suas interfaces, os marcos de aprendizagem, a temática e os conteúdos. Propõe como meta plurianual/2006 o aumento da taxa de aprovação para 72% e da redução da taxa de abandono para dezesseis por cento no ensino médio a taxa de aprovação de sessenta por cento e de abandono para 20% para o TAM, tendo como estratégia o investimento na melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, focando o acompanhamento das disciplinas críticas.

O projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos –TAM ressalta a importância do educador Paulo Freire como referência na construção de um novo modelo teórico-pedagógico para esta modalidade de ensino que ressalta o respeito às experiências, à identidade cultura e os saberes dos alunos.

O regimento escolar, reapresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005, 414/2006 e 415/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Guerreiro Chaves, de São João do Jaguaribe, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Tereza Mary Lima, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0111/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE